



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM CINCO DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às nove horas e dezoito minutos foi realizada a décima primeira sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial por meio de videoconferência, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, e o Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de gozo de férias. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão, e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 10ª Sessão de Julgamento, ordinária e telepresencial, realizada no dia quinze de julho do ano de dois mil e vinte, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3024/2020, do dia 27/07/2020, e publicada no dia 28/07/2020, às fls. 1/3, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, foram julgados os processos a seguir relacionados: **Ordem: 4 Processo Nº 0000157-22.2020.5.19.0000 (AG. REG) Resultado:** por maioria, julgar prejudicado o agravo regimental e extinguir sem resolução do mérito o mandado de segurança, por perda de objeto, contra os votos dos Exmos. Sr. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que extinguiu o processo sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI do NCPC. Não havendo mais pendências arquivem-se os autos. Computados os votos dos Exmos. Srs. Desembargador João Leite de Arruda Alencar e Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa proferidos na sessão de julgamento realizada no dia 15-07-2020, conforme certidão de julgamento id -bd48b83. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 12 Processo Nº 0000191-94.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** verificado o empate na votação, manter a decisão da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, nos termos do §3º, do art 213, do Regimento Interno, para conhecer e dar parcial provimento ao agravo regimental para, no uso do juízo de retratação, revogar a decisão que julgou extinto o presente writ para não conceder a liminar requerida. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Pedro Inácio da Silva e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que concediam a liminar para garantia da remuneração integral enquanto durar o estado de calamidade decretado pelo estado. **Ordem: 9 Processo Nº 0000179-80.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para cassar a decisão de id. 0b7b2ab no que diz respeito ao deferimento da liminar, restabelecendo a decisão apontada como ato coator (id. cf1da0f). Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 2 Processo Nº AR-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**0000253-71.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e declarar de ofício a decadência do direito do autor à rescisão da sentença, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Custas fixadas em R\$8.651,23, pelo autor, calculadas sobre R\$ 432.561,60, valor atribuído à causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº 0000091-42.2020.5.19.0000 (AG. REG) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº 0000190-12.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar que o Banco Santander reintegre imediatamente a impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência dessa decisão, em seu quadro funcional, na última função desempenhada ou função equivalente e mediante o pagamento dos mesmos salários, deduzidas as parcelas pagas a idêntico título, bem como que proceda ao restabelecimento do plano de saúde ofertado nas mesmas condições de antes da dispensa, sob pena de multa diária no valor correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso, até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a ser revertida em favor da autora, até o efetivo cumprimento da obrigação. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 8 Processo Nº 0000160-74.2020.5.19.0000 (AG. REG) Resultado:** preliminarmente, indeferir o requerimento de inscrição para sustentação oral pelo litisconsorte(Sindicato dos Médicos de Alagoas-SINMED), o advogado Felipe Bruno Carvalho Calheiros Costa, OAB/AL 10.842, em observância ao disposto no §6º, do art. 213, do Regimento Interno; por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo regimental, para deferir a liminar postulada, determinando a suspensão da decisão apontada como coatora, em relação ao Município de Rio Largo, contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que estendia a presente a todos os réus relacionados na ação civil pública. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 13 Processo Nº 0000197-04.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora, já designada a sessão de julgamento do dia 19-08-20, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 10 Processo Nº 0000183-20.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para cassar a decisão de id. e3d7e51, mantendo-se a reintegração determinada na decisão de tutela provisória de urgência apontada como ato coator (id. e54637d), ressaltando que a reintegração deverá ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação deste acórdão, sob as cominações estabelecidas pelo juízo de primeiro grau. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 5 Processo Nº 0000063-74.2020.5.19.0000 (AG. REG) Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido de inscrição para sustentação oral pelo listisconsorte/agravado, o advogado Ricardo Coelho de Barros, OAB/AL 2.661, em observância ao disposto no §6º, do art. 213, do Regimento Interno; e, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que negava provimento ao agravo regimental. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, já designada a sessão de julgamento telepresencial do dia 19-08, às 9h, para prosseguimento. Os Exmos. Srs. Desembargadora Anne Inojosa, Desembargador Laerte Neves de Souza e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 7 Processo Nº 0000099-19.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Transitada em julgado a decisão e não havendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000031-69.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental, ratificando a liminar deferida, para tornar definitiva a concessão parcial da segurança vindicada para limitar o bloqueio mensal nos rendimentos do impetrante no percentual de 10% (dez por cento), até o pagamento integral da dívida executada no juízo singular. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$20,90, calculadas sobre R\$1.045,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº AR-0000306-52.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pelo autor no valor de R\$ 19,96, calculadas sobre R\$ 998,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos e nada mais a tratar, a sessão telepresencial foi finalizada às treze horas e trinta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno, substituta, e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, \_\_\_\_\_ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**